LEI MUNICIPAL N° 270/00, DE 30 DE SETEMBRO DE 2000

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE INSTALAR SINALIZAÇÃO EM CONTAINERS COLOCADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

EU, **JOAQUIM JACINTO DE LIMA,** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° **-** Ficam os proprietários de containers e similares instalados, para uso temporário ou permanente, em logradouros públicos, obrigados a instalarem sinalização em posição e condições que o tornem perfeitamente visível durante o período diurno e noturno.

§ 1º - A sinalização consistirá na pintura de uma faixa nas cores preta e amarela, com tinta flourescente, localizadas a uma altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros)do solo e com largura mínima de 0,50 (cinqüenta centímetros) cm.

§ 2º - A pintura será realizada diretamente sobre a estrutura do container.

Art. 2° - Além da sinalização referida no caput do art. 1º da presente Lei, fica obrigado também a colocação de sinalização de advertência a uma distância mínima de 30 metros anterior ao local onde se encontra localizado o container.

Art. 3º - Ficam os proprietários obrigados a providenciarem a adaptação de todos os containers existentes às exigências desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto na presente lei, implicará no recolhimento dos containers até que sejam providenciadas o cumprimento de todas as determinações da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 10 DE MAIO DE 2002.

Joaquim Jacinto de Lima
=PRESIDENTE=

Mauro José Severiano
=VICE-PRESIDENTE=

Amilton Batista de Faria
=1º SECRETÁRIO=

Reinaldo Gusmão Lopes
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/ILMAR LOPES DA LUZ/029/02.